



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3255/2023

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 018/2023

Mensagem nº 148/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“altera parcialmente a Lei Complementar nº 138/2023, que dispõe sobre a estruturação do Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal argumenta que a proposta legislativa pretende criar 100 (cem) novos cargos de Agente Administrativo, ou seja, visa aumentar para 350 cargos o quantitativo de Agentes Administrativos, haja vista que o cargo de agente administrativo destina-se a realizar tarefas de apoio técnico-administrativo aos trabalhos e projetos das unidades organizacionais do Poder Executivo, sendo de extrema necessidade para o correto funcionamento de todos os equipamentos públicos municipais, tais como escolas e centros de educação infantil, unidades de saúde, CRAS e CREAS, unidades institucionais, dentre outros.

E, finaliza argumentando que com o aumento dos serviços prestados à população, faz-se necessário novos servidores para suprir a crescente demanda, o que somente poderá ser atendido com a criação dos novos cargos, justificando o aumento de cargos de Agente Administrativo.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, incisos I e IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3255/2023

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 018/2023

Mensagem nº 148/2023

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente juntado aos autos do processo em análise.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do ‘Projeto de Lei Complementar.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3255/2023

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 018/2023

Mensagem nº 148/2023

vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 29 de novembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

